



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cfc.org.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 90796110000016.000002/2021-53

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via *web*, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 1.2. As empresas credenciadas deverão disponibilizar os serviços para todos os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).
- 1.3. Ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), caberá credenciar as empresas para atuarem no sistema de pagamento de débitos relacionados a anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas, por meio de cartões de crédito.
- 1.4. O CFC firmará contrato com as empresas credenciadas para prestação de serviços aos Conselhos Regionais.
- 1.5. Será firmado Termo de Cooperação entre o CFC e os CRCs para execução e acompanhamento dos serviços, devendo os conselhos regionais se reportarem ao CFC nos casos de inconsistências nas prestações de serviços, nos termos deste Projeto Básico e do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes.

2. DOS CONCEITOS

- 2.1. Para fins deste Projeto Básico, denominam-se:
 - a) **Adquirente/credenciadora**: Instituição autorizada a prestar serviços de pagamento por meio eletrônico, através de arranjo de pagamento que integram o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), atuando nos recebimentos e pagamentos junto à rede de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços credenciados (bandeiras e emissores de cartões).
 - b) **Subadquirente/subcredenciadora**: Entidade que se integra à adquirente/credenciadora para submeter o seu fluxo de transações junto aos estabelecimentos comerciais e instituidoras;
 - c) **Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)**: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando a previsão da utilização da ferramenta de meios eletrônicos de pagamento na Resolução CFC n.º 1.545, de 16 de agosto de 2018, há a necessidade de que o sistema CFC/CRCs aperfeiçoe as formas de pagamento e recebimento dos créditos, moldando-se aos métodos mais modernos utilizados pela sociedade.
- 3.2. Diante do cenário atual, em relação ao crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de crédito são alternativas mais seguras e cômodas para a efetivação de pagamentos, que permitem a dedução do valor de um pagamento diretamente na conta corrente ou poupança do possuidor do cartão.
- 3.3. A utilização dos meios eletrônicos de pagamento poderá viabilizar a redução da elevada inadimplência e consequente aumento da arrecadação do sistema, bem como contribuirá para a diminuição dos custos com a recuperação de créditos por parte dos conselhos.
- 3.4. A utilização de cartões possibilitará também benefícios e vantagens em relação às facilidades de parcelamento, garantia de crédito e melhor planejamento pessoal pelo profissional de contabilidade.

3.5. Serão disponibilizadas aos profissionais da Contabilidade registrados nos 27 CRCs mais uma modalidade de recebimento das anuidades, multas devidas e taxas, por meio de cartões de crédito.

3.6. Com relação à modalidade de credenciamento adotada, cumpre destacar que a Advocacia Geral da União, através da sua Câmara Permanente de Licitações e Contratos, exarou o Parecer n.º 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU1, o qual dispôs acerca de suas hipóteses e cabimento e traçou orientações quando de sua implementação. Posto isto, vejamos:

Conforme lição preliminar em matéria de licitações, realização de procedimento licitatório regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa de inexigibilidade nos seguintes termos: dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade apresentada em rol exemplificativo acontece sempre que há inviabilidade de competição.

7. Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade existência de um só. Por essa razão, denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se contratar todos os que tiverem interesse que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando competição, uma vez que à todos foi assegurada a contratação.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um melhor ou pior, nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

9. Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei 8.666/933, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.

10. Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

11. Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade, cuidando para não se confundir com instituto semelhante, de pré-qualificação, previsto no art. 114 da Lei 8.666/935:

[VOTO] Como é cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8.666/93, na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação.

[...]

Já o instituto da pré-qualificação, tecnicamente falando, refere-se à possibilidade de a Administração realizar a verificação das condições de habilitação dos licitantes em concorrências cuja relevância e natureza específica do objeto assim o recomendem. É o que dispõe art. 114 do Estatuto Federal de Licitações Contratos:

[...]

Vê-se, portanto, que pré-qualificação prevista no artigo 114 da Lei 8666/1993 aplica-se somente à concorrência, modalidade licitatória de maior complexidade, e se faz necessária quando houver necessidade de aferição mais criteriosa da capacidade técnica, jurídica econômica dos interessados em contratar com Administração Pública. (Acórdão 141 /2013-Plenário).

*13. A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, **cuja aplicação dependerá do caso concreto** (grifo nosso):*

- a. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;*
- b. o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;*
- c. seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;*
- d. sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;*
- e. seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;*
- f. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;*

- g. seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;
- h. a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;
- i. possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- j. sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

3.6.1. Nesse sentido, citamos o entendimento firmado pelo CREA/CE no Processo de Chamamento Público n.º 01/2019:

“Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p. 336) “a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93, uma vez que a inviabilidade da contratação resta caracterizada ante a possibilidade de a administração credenciar todos aqueles que se dispuserem a realizar o serviço almejado.

No caso em exame, pretende-se que todas as empresas operadoras de meios eletrônicos para recebimento e parcelamento de dívidas por meio de cartão de crédito e pagamento por débito, se habilitem ao presente credenciamento, a fim de disponibilizar aos profissionais e empresas inscritas no Conselho efetuar o pagamento dos tributos e créditos devidos mediante a contratação junto a esta credenciada da referida operação.

Ou seja, o Conselho não irá dispor de qualquer pagamento ao credenciado. Este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado. Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao Conselho, independente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa”.

[...]

3.6.2. Verifica-se então que o credenciamento é uma modalidade de seleção para contratação de prestação de serviços de todos que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão, tendo em vista a inviabilidade de competição, a demonstração de que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a possibilidade de contratação de um maior número de prestadores de serviços, o qual o procedimento se faz por meio de chamamento público com a fixação dos critérios para convocação dos credenciados, e tem por finalidade garantir a igualdade de condições entre todos os interessados.

3.7. A contratação está embasada no Plano Anual de Contratações e no Plano de Trabalho do Exercício – 2021 e atende ainda ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs através do objetivo nº 7, que visa “Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira do Sistema CFC/CRCs” (Resolução CFC nº 1.543/2018).

3.7.1. A contratação também está vinculada ao Projeto 1006 - Acompanhamento e Assessoramento aos Setores de Cobrança dos CRCs.

3.8. Para definição das estimativas de arrecadação foram utilizadas as seguintes informações:

CRCs	Receitas Correntes Realizadas – Exercício de 2020 - (R\$)	Previsão de Arrecadação com Cartão - 20% - (R\$)	Total de Créditos a Receber - Curto Prazo (R\$)	Total de Créditos a Receber - Longo Prazo (R\$)	Total de Créditos a Receber - Curto e Longo Prazo (R\$)
AC	978.213,78	195.642,76	246.194,78	28.546,03	274.740,81
AL	2.446.731,70	489.346,34	1.060.811,91	133.245,23	1.194.057,14
AM	2.938.358,45	587.671,69	1.882.405,73	216.437,27	2.098.843,00
AP	841.849,79	168.369,96	423.819,77	2.294,22	426.113,99
BA	8.876.579,01	1.775.315,80	4.224.598,47	920.055,85	5.144.654,32
CE	6.099.166,99	1.219.833,40	2.401.765,21	513.784,96	2.915.550,17
DF	6.596.383,03	1.319.276,61	2.139.591,76	652.363,85	2.791.955,61
ES	6.028.206,41	1.205.641,28	1.444.289,82	467.294,48	1.911.584,30
GO	6.469.871,55	1.293.974,31	1.455.310,94	519.916,39	1.975.227,33

MA	3.179.430,40	635.886,08	1.055.347,83	347.094,13	1.402.441,96
MG	27.677.954,00	5.535.590,80	10.045.083,80	3.796.705,09	13.841.788,89
MS	4.598.814,42	919.762,88	1.730.618,68	385.955,13	2.116.573,81
MT	4.978.761,12	995.752,22	1.657.768,37	682.698,34	2.340.466,71
PA	4.645.136,79	929.027,36	2.941.152,69	251.911,49	3.193.064,18
PB	3.304.691,80	660.938,36	962.960,85	283.910,37	1.246.871,22
PE	7.200.453,17	1.440.090,63	3.746.695,74	366.489,37	4.113.185,11
PI	3.022.611,90	604.522,38	1.462.224,46	143.162,40	1.605.386,86
PR	18.596.521,09	3.719.304,22	6.102.554,11	1.086.394,87	7.188.948,98
RJ	24.182.750,93	4.836.550,19	6.246.574,92	941.072,38	7.187.647,30
RN	3.655.095,69	731.019,14	520.159,82	486.785,76	1.006.945,58
RO	2.553.621,68	510.724,34	524.771,78	242.443,41	767.215,19
RR	754.882,01	150.976,40	130.849,69	46.087,90	176.937,59
RS	16.945.446,95	3.389.089,39	12.839.093,62	850.760,25	13.689.853,87
SC	12.086.782	2.417.356,40	3.939.231,62	320.977,79	4.260.209,41
SE	2.024.152,32	404.830,46	664.943,18	56.169,05	721.112,23
SP	74.305.583,15	14.861.116,63	15.805.377,28	14.476.047,82	30.281.425,10
TO	1.951.224,34	390.244,87	324.545,99	380.006,80	704.552,79
Total	256.939.274,47	51.387.854,89	85.978.742,82	28.598.610,63	114.577.353,45

*Fonte: Balanço Orçamentário – Dezembro/2020

**Fonte: Sistema de Arquivos Eletrônicos – Posição: 31/12/2020

3.9. Tomando-se como base as receitas realizadas no exercício de 2020 dos Regionais, no valor de R\$ 256.939.274,47 (duzentos e cinquenta e seis milhões novecentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) estima-se que 20% dos profissionais e organizações contábeis utilizarão os meios eletrônicos de pagamento, totalizando o valor de R\$ 51.387.854,89 (cinquenta e um milhões trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Importante ressaltar que os outros 80% correspondem à inadimplência e o pagamento por meio de boleto bancário. Ainda, a composição de créditos a receber em curto e longo prazo pelos Regionais perfaz o valor total de R\$ 114.577.353,45 (cento e catorze milhões quinhentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de intermediação de pagamento por meio da captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas nos recebimentos por cartão de crédito, via *web*, das anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas.

4.2. O CREDENCIADO quitará após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicado(s) e parcelado(s), sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CFC/CRC, observando-se que o prazo será contado a partir da data de captura e confirmação da transação.

4.3. As anuidades do exercício devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) têm seu vencimento em 31 de março do ano vigente, conforme prazos e condições estabelecidas em norma do CFC (Resolução que fixa o valor das anuidades, taxas e multas).

4.3.1. As anuidades pagas e os parcelamentos requeridos, após 31 de março de 2022, terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo IPCA e serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.4. A multa de infração, após o vencimento, paga em cota única ou na forma parcelada, será atualizada monetariamente pelo IPCA e acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.5. Os débitos de exercícios encerrados, de qualquer natureza, serão atualizados monetariamente e calculados, pelo Sistema Financeiro do CRC, até a data do pagamento pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.6. A aprovação e efetivação do pagamento por meio do cartão de crédito pela operadora de cartão libera a respectiva emissão da Certidão de Regularidade.

4.7. As empresas, ao receberem os valores referentes aos débitos dos profissionais e organizações contábeis, devem realizar a quitação junto à rede bancária arrecadadora.

4.8. Uma vez feito o pagamento, o CRC deverá promover a baixa do débito no Sistema Cadastral Financeiro (SCF).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá:

5.1.1. Prestar serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas, nos recebimentos por cartão de crédito.

5.1.2. Disponibilizar a modalidade de transações sem a presença do cartão, onde deverão ser realizados pagamentos via internet.

5.1.3. Disponibilizar relatórios diários de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e conciliação financeira, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de crédito no CRC. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, por profissionais e organizações contábeis e rejeições, e devem ter a opção para serem gerados pelo CRC.

5.1.4. Possuir procedimentos antifraudes inseridos em seus sistemas, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao sistema CFC/CRCs, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o *chargeback* (cancelamento de compra realizada por meio de cartão).

5.1.5. Cumprir as obrigações contratuais fixadas no edital, projeto básico e contrato.

5.1.6. Assegurar a excelência da prestação de serviços.

5.1.7. Atender as regras das Normas estabelecidas pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

5.1.8. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito.

5.1.9. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para o sistema CFC/CRCs, conforme legislação vigente, Projeto Básico e Edital.

5.1.10. Após o processamento do pagamento por meio do cartão de crédito, em D+1, a empresa deverá liquidar ou repassar os valores arrecadados aos Conselhos, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a transferência dos valores. .

5.2. Requisitos legais e técnicos obrigatórios para participação de empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para atuarem junto ao CFC:

5.2.1. A empresa deverá realizar os serviços de pagamentos de débitos por meio de cartão de crédito, disponibilizando solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamentos.

5.2.2. A empresa deverá comprovar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento junto ao Conselho, já ter executados serviços semelhantes descritos no item acima, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

5.2.3. A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar junto ao CFC deverá se integrar aos sistemas informatizados do sistema CFC/CRCs para:

a) Consultar as informações de débitos a pagar;

b) Confirmar transação de pagamento por cartão de crédito;

c) Realizar pagamentos de boletos por meio de cartão de crédito;

d) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;

e) Disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

f) Contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo ao CFC para os arquivos de profissionais e empresas do Sistema CFC/CRCs, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;

- g) Acesso pela internet com conexão segura “HTTPS”;
- h) Disponibilizar arquivo para conciliação de pagamentos padrão de Arrecadação/Recebimento layout Febraban;
- i) Disponibilização de acesso via *webservice*.

5.2.4. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CFC deverá realizar a integração no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2.4.1. A adequação dos sistemas internos do CFC e dos CRCs, bem como a operacionalização da informação recebida da empresa e a baixa nos sistemas será realizada por meio do cronograma de testes, a partir de projeto detalhado da solução tecnológica a ser entregue pela empresa credenciada. Dessa maneira, haverá a integração dos sistemas SPW e do CRCSP, com a empresa credenciada, de acordo com o projeto apresentado.

5.2.5. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CFC deverá fornecer ferramentas para o Conselho acompanhar e fiscalizar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos.

5.2.6. A prestação do serviço por meio de plataforma *web* ou integração deverá ser executada pela CONTRATADA conforme cronograma de execução abaixo:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DATA
Plataforma Web	Testes e implantação nos CRCs.	Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
Integração de Sistemas		Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2.7. O prazo de 60 (sessenta) dias pode ser alterado para 180 (cento e oitenta) dias tendo em vista os procedimentos de integração da plataforma da empresa com os sistemas do CFC/CRCs.

5.3. Recebimento do Objeto

5.3.1. Observadas as condições e prazos constantes deste Projeto Básico, o recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e os arts. 49 e 50 da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos seguintes termos:

5.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, de cada etapa do cronograma de execução (item 5.2.6 deste PB), para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico, por emissão do Termo de Recebimento Provisório (Doc SEI 0045162);

5.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e desempenho dos serviços entregues e consequente aceitação, por emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Doc SEI 0045163);

5.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas de preços, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, não havendo competição quanto aos preços, sendo credenciados todos os participantes que atenderem aos requisitos do presente Projeto Básico.

7. DOS MEIOS DE PAGAMENTO

7.1. **Internet**

7.1.1. O CREDENCIADO deverá disponibilizar solução tecnológica que permita a realização das transações via *web*, na plataforma do CREDENCIANTE, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados ao profissional e organização contábil do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

7.1.2. A solução deverá ser devidamente homologada com as instituições financeiras.

7.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais, documentos técnicos, tutoriais em vídeos, como também prestar suporte para a equipe técnica do CRC fazer as integrações sistêmicas.

7.1.4. O fluxo de operação do serviço no ambiente do site do Conselho:

- a) Em ambiente privado no site do CRC, o profissional vai acessar seus débitos de anuidade, multas e taxas;
- b) O profissional escolhe a forma de pagamento por cartão crédito e indica qual o número de parcelas que melhor lhe atende;
- c) O profissional insere os dados do cartão no ambiente da Plataforma de Pagamentos;
- d) Informar o número de telefone celular ou e-mail para posteriormente receber os comprovantes definitivos de pagamento;
- e) O pagamento é processado junto às operadoras de cartões e bancos;
- f) A transação é confirmada e concluída.

7.1.5. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O credenciamento de pessoa jurídica para a execução do objeto deste Projeto Básico enquadra-se como “serviço comum”, de natureza continuada por ser serviço voltado para a arrecadação do sistema CFC/CRCs na modalidade de cartão de crédito.

8.2. A prestação do serviço supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. A habilitação de empresas para prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico será feita exclusivamente pelo CFC e deverá ser antecedido da comprovação de:

I - **Habilitação jurídica**, a ser demonstrada por meio da apresentação de:

- a) Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- b) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- c) Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- d) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);
- e) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;
- f) Cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - **Regularidade fiscal e trabalhista**, a ser demonstrada por meio da apresentação de:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Certidão da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que certifica a situação fiscal do contribuinte (pessoa física ou jurídica) perante a Fazenda Nacional, situação essa que está relacionada a débitos previdenciários e não previdenciários inscritos pela PGFN em Dívida Ativa da União (DAU) e a débitos previdenciários e não previdenciários administrados pela RFB;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que atesta a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III - **Qualificação econômico-financeira**, a ser demonstrada por meio da apresentação de:

a) Apresentação de balanço patrimonial vigente, que comprove possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 561.000,00 - critério estabelecido: 1,1% sobre o valor previsto de arrecadação com cartão, conforme item 3.8 deste Projeto Básico.

b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.

c) Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-ão 90 (noventa) dias da data da sua expedição.

d) Cópias do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis, extraídas do Livro Diário, do último exercício social exigível de forma comparada, devidamente registrados na Junta Comercial ou de acordo com o Decreto nº 8.683/2016, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta contratação, como segue:

- As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com:

- NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
- ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

- O conjunto das demonstrações contábeis que deverão ser enviados, respeitando os tipos e os tamanhos de empresa são:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ITG 1000 (ME e EPP)	NBC TG 1000 (PME's)	Normas Completas - NBC TG (1)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa	-	Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

(1) Exceto a NBC TG 1000

e) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis listadas no quadro, enviadas à Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação de entrega e dos termos de abertura e encerramento.

f) A apresentação da publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial ou outro jornal não exime a proponente da obrigação da apresentação das demonstrações contábeis.

g) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários, quando encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

h) As demonstrações contábeis, apresentadas pelas empresas participantes, que não seguirem as Normas Brasileiras de Contabilidade, quanto às exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionada a transações e outros eventos, serão objeto de inabilitação do credenciamento.

i) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

j) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

IV - **Qualificação técnica:** a ser demonstrada por meio de capacitação técnica comprobatória de que a empresa atenda, por meios próprios, os requisitos a seguir:

- a) Estar autorizada, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro, sem restrição de bandeiras.
- b) Estar em plena conformidade com aos padrões PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards*), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS.
- c) Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país.
- d) Declarar que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades.
- e) Declarar que possui condições de quitar, dentro do prazo de recebimento estabelecido no item 4.3, deste Projeto Básico, a transação com cartão de crédito que tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no pagamento.
- f) Declarar que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o *ticket* da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (*e-mail* ou SMS).
- g) A empresa interessada em realizar o seu credenciamento deverá comprovar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, já ter executados serviços semelhantes descritos no objeto, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.
- h) A empresa interessada em realizar o seu credenciamento deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito, conforme item 5.1.8 deste Projeto Básico.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 4 (quatro) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que atendam as características e critérios de habilitação e até que seja necessário ajustar as condições do credenciamento.

10.2. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o sistema CFC/CRCs mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do edital e do Projeto Básico.

10.3. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

10.4. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às

condições do Projeto Básico, edital e às exigências da legislação específica pertinente.

10.5. A Comissão de Licitação poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste item.

10.6. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:

10.6.1. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

10.6.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o sistema CFC/CRCs.

10.6.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

10.6.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico, funcionário ou algum parente na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao sistema CFC/CRCs.

10.7. Os credenciamentos poderão ser cancelados mediante denúncia motivada de fato desabonador pelos CRCs, ou ainda, pela comprovada ocorrência indevida de acesso e uso de dados e informações que vierem a ser disponibilizados.

10.8. O cancelamento dos credenciamentos, ajustes ou acordos previstos neste item implicará a desabilitação de acesso a todos os sistemas dos CRCs.

10.9. As empresas credenciadas pelo CFC deverão solicitar ao CRCs o acesso às informações necessárias para prestação dos serviços referentes à arrecadação de anuidades, taxas, multas de infração e multas de eleição.

10.10. Os CRCs que adotarem essa modalidade de arrecadação por meio de cartões de crédito deverão permitir acesso, via *webservice*, sem ônus para a CREDENCIADA, aos seus sistemas informatizados para que as empresas possam:

- a) consultar os débitos dos profissionais e organizações contábeis; e,
- b) confirmar ao CRC de que a transação de cartão de crédito foi autorizada.

10.11. As empresas credenciadas poderão elaborar, sob a coordenação do CFC e CRC, arte relativa aos serviços a que se refere este Projeto Básico para fins de comunicação visual para divulgação ao público em geral.

10.12. A vigência do contrato firmado será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

10.13. A credenciada deverá manter taxas de juros compatíveis com as praticadas no mercado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais, o Projeto Básico, o edital, os anexos e os termos de sua proposta.

11.2. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.

11.3. Exigir do CREDENCIADO, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado pelo CFC, notificando o CREDENCIADO, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer imperfeição na execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Comunicar oficialmente o CREDENCIADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Assumir as mesmas condições a todos os CRCs, fornecendo canal exclusivo para atendimento direto com os conselhos Federal e Regionais para esclarecimentos de dúvidas, solicitações de sugestões e encaminhamento de reclamações das prestações de serviços aos usuários.

12.2. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito.

12.3. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on-line* se necessário.

- 12.4. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com o fornecimento imediato ao contribuinte do documento comprobatório do pagamento.
- 12.5. Disponibilizar relatórios diários de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de crédito no CRC. Estes relatórios devem contemplar por profissionais e organizações contábeis e rejeições. Devem ainda ter a opção para serem gerados pelo CRC.
- 12.6. Garantir pelos pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito capturados pelo sistema do CREDENCIADO, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nesta respectiva modalidade.
- 12.7. Administrar o repasse das transações negociadas pelo CRC, na modalidade de recebimento por cartão de crédito, transmitidas pelo sistema, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.
- 12.8. Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Projeto Básico, aos encargos e responsabilidade.
- 12.9. Assegurar a excelência na qualidade da prestação de serviços.
- 12.10. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 12.12. A existência da fiscalização por parte do CREDENCIANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CREDENCIADO no fornecimento do serviço.
- 12.13. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de *softwares*, sem ônus/custos para o sistema CFC/CRCs.
- 12.14. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o sistema CFC/CRCs no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.15. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o sistema CFC/CRCs no prazo máximo de 24 horas.
- 12.16. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
- 12.17. Conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades do sistema CFC/CRCs.
- 12.18. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no edital de credenciamento, no Projeto Básico e seus anexos.
- 12.19. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de taxas que realizar durante a prestação dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o CREDENCIANTE designará funcionário do CFC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que manterá contato com o preposto indicado pelo CREDENCIADO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviços.
- 14.2. O nome do funcionário que acompanhará e fiscalizará a prestação de serviços será encaminhado ao contratado após a assinatura do contrato.
- 14.3. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O Fiscal será responsável por verificar se o CREDENCIADO mantém, durante toda a execução do

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, atendendo, ainda, ao disposto nos itens 5 e 7 deste Projeto Básico e demais requisitos técnicos.

14.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

14.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o CREDENCIADO que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, após o início das operações, o CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento do cronograma de implementação da plataforma da empresa, sem causa justificada, incorrendo em possível descredenciamento.

15.2.2. Multa de 10% sobre o valor transacionado no mês da ocorrência caso não sejam atendidos qualquer dos requisitos das "Obrigações do Credenciado" (item 12 do Projeto Básico), sem causa justificada.

15.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor transacionado no mês da ocorrência, caso ocorram as situações descritas no Índice de Medição de Resultado (IMR).

15.3. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

15.3.1. Em atendimento ao Anexo V, item 2.6, alínea j.3, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, para efeito de aplicação de multas e com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor transacionado no mês da ocorrência.
2	10% sobre o valor transacionado no mês da ocorrência.
3	15% sobre o valor transacionado no mês da ocorrência.

Tabela II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Não disponibilização de relatórios diários de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e conciliação financeira.	3 e 4 dias de atraso na regularização	1
		5 a 10 dias de atraso na regularização	2
		A partir de 11 dias de atraso na regularização	3

2	Indisponibilidade de serviços na plataforma da empresa.	1 dia	1
		Acima de 2 dias	3
2	Não realizar, sem causa justificativa, a liquidação ou repasse do crédito em D+1 bancário.	2 a 3 dias de atraso na regularização	1
		A partir de 3 dias de atraso na regularização	3

15.3.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.2.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.3.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

15.3.2.4. Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.3.2.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.3.2.6. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

15.3.2.7. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

15.3.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CFC.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas:

16.1.1. a pedido;

16.1.2. de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações ou procedimentos descritos neste Projeto Básico.

16.2. Caso haja as despesas decorrentes do descredenciamento serão de responsabilidade da empresa.

16.3. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

16.3.1. Cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do CRCs.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. A contratação somente sofrerá alterações ante às circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, todos da Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os CRCs deverão fornecer mensalmente ao CFC relatório contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses referentes à cota parte.

20.2. Os CRCs deverão informar ao CFC caso os valores pagos com cartão de crédito não forem liquidados em D+1 bancário para as medidas cabíveis.

20.3. Os CRCs deverão denunciar ao CFC quaisquer irregularidades ocorridas durante a vigência do contrato para as medidas cabíveis.

21. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE PROJETO BÁSICO (PB)

21.1. Integram este Projeto Básico (PB), para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) (doc SEI 0045151)

21.1.2. Análise de Riscos (doc SEI 0040223)

21.1.3. Modelo de Requerimento (doc SEI 0045153)

21.1.4. Termo de Cooperação (doc SEI 0045154)

21.1.5. Termo de Recebimento Provisório (doc SEI 0045162)

21.1.6. Termo de Recebimento Provisório (doc SEI 0045163)

Setor Requisitante:	Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional (CDOPE)
Equipe de Planejamento:	<ol style="list-style-type: none">1. César Roberto Buzzin2. Bruno Alves Lacerda3. Guilherme Barbosa Cavalcanti Ribeiro4. João Dantas de Almeida Júnior
<i>Portaria CFC n.º 346, de 6 de dezembro de 2021 (doc SEI n.º0033632)</i>	

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **César Buzzin, Coordenador**, em 24/06/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Lacerda, Técnico Administrativo**, em 24/06/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Cavalcanti Ribeiro, Analista - Contador**, em 24/06/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 24/06/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Dantas, Procurador Jurídico**, em 27/06/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045152** e o código CRC **354B40A6**.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cfc.org.br

EDITAL

Processo nº 90796110000016.000002/2021-53

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O **Conselho Federal de Contabilidade**, sediado no SAUS, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, CEP 70070-920, Brasília (DF), por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CFC n.º 99/2019, tornam público que realizarão credenciamento para contratação dos serviços especificados no Projeto Básico constante do Anexo IV. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 90796110000016.000002/2021-53, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via *web*, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme especificações constantes no presente edital e no Projeto Básico - Anexo IV.

1.2 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

DATA: A partir de 18/07/2022.

HORÁRIO: Das 8h às 12h30 e de 14h às 17h30 (horário de Brasília).

LOCAL: SAUS, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, 7º andar –
Departamento de Licitações e Contratos - Delic.
Conselho Federal de Contabilidade- Brasília - DF

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 4 (quatro) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, a contar da data da publicação deste edital.

2.2 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

2.3 Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o Sistema CFC/CRCs mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do edital e do Projeto Básico.

d) Cópias do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis, extraídas do Livro Diário, do último exercício social exigível de forma comparada, devidamente registrados na Junta Comercial ou de acordo com o Decreto nº 8.683/2016, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta contratação, como segue:

- As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com:

- NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
- ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

- O conjunto das demonstrações contábeis que deverão ser enviados, respeitando os tipos e os tamanhos de empresa são:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ITG 1000 (ME e EPP)	NBC TG 1000 (PME's)	Normas Completas - NBC TG (1)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa	-	Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

(1) Exceto a NBC TG 1000

e) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis listadas no quadro, enviadas à Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação de entrega e dos termos de abertura e encerramento.

f) A apresentação da publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial ou outro jornal não exige a proponente da obrigação da apresentação das demonstrações contábeis.

g) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários, quando encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

h) As demonstrações contábeis, apresentadas pelas empresas participantes, que não seguirem as Normas Brasileiras de Contabilidade, quanto às exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionada a transações e outros eventos, serão objeto de inabilitação do credenciamento.

i) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

j) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

V - Qualificação técnica, a ser demonstrada por meio de capacitação técnica comprobatória de que a empresa atenda, por meios próprios, os requisitos a seguir:

- a) Estar autorizada, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro, sem restrição de bandeiras.
- b) Estar em plena conformidade com aos padrões PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards*), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS.
- c) Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país.
- d) Declarar que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades.
- e) Declarar que possui condições de quitar, dentro do prazo de recebimento estabelecido no item 4.3 do Projeto Básico, a transação com cartão de crédito que tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no pagamento.
- f) Declarar que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o *ticket* da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (*e-mail* ou SMS).
- g) A empresa interessada em realizar o seu credenciamento deverá comprovar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, já ter executados serviços semelhantes descritos no objeto, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.
- h) A empresa interessada em realizar o seu credenciamento deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito, conforme item 5.1.8 do Projeto Básico.

3.2 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.3 O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.4 O CFC poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sítios

oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

4. DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

4.1 Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

4.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, com vistas à homologação ou não pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2 O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas:

5.3.1 a pedido;

5.3.2 de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações ou procedimentos descritos no Projeto Básico.

5.3.3 Caso haja as despesas decorrentes do descredenciamento serão de responsabilidade da empresa.

5.3.4 A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

5.3.5 Cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do CRCs.

5.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.5 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços devem compreender solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade, alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade, observando-se as seguintes premissas:

6.1.1. Prestar serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas, nos recebimentos por cartão de crédito.

6.1.2. Disponibilizar a modalidade de transações sem a presença do cartão, onde deverão ser realizados pagamentos via internet.

6.1.3. Disponibilizar relatórios diários de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e conciliação financeira, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de crédito no CRC. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, por profissionais e organizações contábeis e rejeições, e devem ter a opção para serem gerados pelo CRC.

6.1.4. Possuir procedimentos antifraudes inseridos em seus sistemas, sendo os responsáveis por fazerem

todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao sistema CFC/CRCs, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o *chargeback* (cancelamento de compra realizada por meio de cartão).

6.1.5. Cumprir as obrigações contratuais fixadas no edital, projeto básico e contrato.

6.1.6. Assegurar a excelência da prestação de serviços.

6.1.7. Atender as regras das Normas estabelecidas pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

6.1.8. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito.

6.1.9. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para o sistema CFC/CRCs, conforme legislação vigente, Projeto Básico e Edital.

6.1.20. Após o processamento do pagamento por meio do cartão de crédito, em D+1, a empresa deverá liquidar ou repassar os valores arrecadados aos Conselhos, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a transferência dos valores. .

6.2. Requisitos legais e técnicos obrigatórios para participação de empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para atuarem junto ao CFC:

6.2.1. A empresa deverá realizar os serviços de pagamentos de débitos por meio de cartão de crédito, disponibilizando solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamentos.

6.2.2. A empresa deverá comprovar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento junto ao Conselho, já ter executados serviços semelhantes descritos no item acima, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

6.2.3. A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar junto ao CFC deverá se integrar aos sistemas informatizados do sistema CFC/CRCs para:

a) Consultar as informações de débitos a pagar;

b) Confirmar transação de pagamento por cartão de crédito;

c) Realizar pagamentos de boletos por meio de cartão de crédito;

d) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;

e) Disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

f) Contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo ao CFC para os arquivos de profissionais e empresas do Sistema CFC/CRCs, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;

g) Acesso pela internet com conexão segura “HTTPS”;

h) Disponibilizar arquivo para conciliação de pagamentos padrão de Arrecadação/Recebimento layout Febraban;

i) Disponibilização de acesso via *webservice*.

6.2.4. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CFC deverá realizar a integração no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

6.2.4.1. A adequação dos sistemas internos do CFC e dos CRCs, bem como a operacionalização da informação recebida da empresa e a baixa nos sistemas será realizada por meio do cronograma de testes, a partir de projeto detalhado da solução tecnológica a ser entregue pela empresa credenciada. Dessa maneira, haverá a integração dos sistemas SPW e do CRCSP, com a empresa credenciada, de

acordo com o projeto apresentado.

6.2.5. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CFC deverá fornecer ferramentas para o Conselho acompanhar e fiscalizar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos.

6.2.6. A prestação do serviço por meio de plataforma *web* ou integração deverá ser executada pela CONTRATADA conforme cronograma de execução abaixo:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DATA
Plataforma Web	Testes e implantação nos CRCs.	Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
Integração de Sistemas		Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

6.2.7. O prazo de 60 (sessenta) dias pode ser alterado para 180 (cento e oitenta) dias tendo em vista os procedimentos de integração da plataforma da empresa com os sistemas do CFC/CRCs.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Assumir as mesmas condições a todos os CRCs, fornecendo canal exclusivo para atendimento direto com os conselhos Federal e Regionais para esclarecimentos de dúvidas, solicitações de sugestões e encaminhamento de reclamações das prestações de serviços aos usuários.

7.2. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito.

7.3. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on-line* se necessário.

7.4. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com o fornecimento imediato ao contribuinte do documento comprobatório do pagamento.

7.5. Disponibilizar relatórios diários de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de crédito no CRC. Estes relatórios devem contemplar por profissionais e organizações contábeis e rejeições. Devem ainda ter a opção para serem gerados pelo CRC.

7.6. Garantir pelos pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito capturados pelo sistema do CREDENCIADO, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nesta respectiva modalidade.

7.7. Administrar o repasse das transações negociadas pelo CRC, na modalidade de recebimento por cartão de crédito, transmitidas pelo sistema, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.

7.8. Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Projeto Básico, aos encargos e responsabilidade.

7.9. Assegurar a excelência na qualidade da prestação de serviços.

7.10. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

7.12. A existência da fiscalização por parte do CREDENCIANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CREDENCIADO no fornecimento do serviço.

7.13. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de *softwares*, sem ônus/custos para o sistema CFC/CRCs.

10.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor transacionado no mês da ocorrência, caso ocorram as situações descritas no Índice de Medição de Resultado (IMR).

10.3. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

10.3.1. Em atendimento ao Anexo V, item 2.6, alínea j.3, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, para efeito de aplicação de multas e com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor transacionado no mês da ocorrência.
2	10% sobre o valor transacionado no mês da ocorrência.
3	15% sobre o valor transacionado no mês da ocorrência.

Tabela II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Não disponibilização de relatórios diários de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e conciliação financeira.	3 e 4 dias de atraso na regularização	1
		5 a 10 dias de atraso na regularização	2
		A partir de 11 dias de atraso na regularização	3
2	Indisponibilidade de serviços na plataforma da empresa.	1 dia	1
		Acima de 2 dias	3
2	Não realizar, sem causa justificativa, a liquidação ou repasse do crédito em D+1 bancário.	2 a 3 dias de atraso na regularização	1
		A partir de 3 dias de atraso na regularização	3

10.3.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.2.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.3.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

10.3.2.4. Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.2.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.3.2.6. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

10.3.2.7. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

10.3.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CFC.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos pelo(a) Gestor(a) do Contrato previamente designado, no endereço SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação de regência.

11.2 O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O contratante não irá dispor de qualquer pagamento à contratada. Este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado.

12.2 Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao Conselho, independente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Em decorrência de ausência de custos para o Conselho Federal de Contabilidade, não haverá reserva de recursos.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cfc.org.br, até as 17h30, no horário oficial de Brasília-DF.

14.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

14.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidos à homologação do Presidente do CFC.

15.2 O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da CPL, devendo o CFC encaminhar cópia do termo de homologação para o CREDENCIADO.

16. DOS RECURSOS

16.1 O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da União, da homologação do Credenciamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.3 Consultas poderão a respeito deste Edital poderão se formuladas das 8 h às 12h30 e de 14h às 17h30, no Edifício do CFC, ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo telefone (61) 3314-9697 ou, ainda, pelo e-mail cpl@cfc.org.br.

17.4 As informações relativas à classificação/habilitação do **CRENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do CFC, na internet, no endereço eletrônico www.cfc.org.br/licitações - Credenciamento n.º 01/2022.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18. DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

18. DOS ANEXOS

18.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

18.1.1 Anexo I – Modelo de Requerimento;

18.1.2 Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e menor

18.1.3 Anexo II – Declaração de que não emprega parente;

18.1.4 Anexo IV - Projeto Básico;

18.1.5 Anexo V - Minuta de Contrato.

Elys Tevania Alves Souza de Carvalho

Diretora Executiva

Assinado eletronicamente via SEI

Anexo I – Modelo de Requerimento

Ao Senhor Presidente da Comissão de Credenciamento,

A pessoa jurídica.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 01/2019, com vistas à prestação de serviços de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade, alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

- Elencar os documentos a serem entregues:

Nestes termos, pede deferimento

Brasília,de de

Assinatura do Representante Legal

Cargo/CPF

Anexo II – Declaração de inexistência de fatos supervenientes e de emprego de menor

A pessoa jurídica.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 1/2019, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto a ser contratado;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública

Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- comunicará a superveniência de fatos impeditivos de sua habilitação
- não possui em seu quadro funcional permanente menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz (Artigo 7º, inciso XXXIII, CRFB);

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Cargo/CPF

Anexo III – Declaração de que não emprega parente

A pessoa jurídica _____, CNPJ _____, DECLARA, para fins do disposto na lei 12.813 de 16 de maio de 2013 e nos Decretos 7.203 e 9.507 que:

- Que não possui em seu quadro diretivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, de funcionário ou conselheiro dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, e;
- Que não emprega, na execução dos serviços contratados, familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de funcionário ou conselheiro dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Cargo/CPF



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 07/07/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046193** e o código CRC **1DD502EF**.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PORTARIA CFC N.º 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) do Processo SEI n.º 9079611000016.000002/2021-53.

Gestor Titular:	Bruno Alves Lacerda	Matrícula:	560
Gestor Substituto:	João Dantas de Almeida Júnior	Matrícula:	088
Fiscal Técnico (Titular):	Guilherme Barbosa Cavalcanti Ribeiro	Matrícula:	510
Fiscal Técnico (Substituto):	César Roberto Buzzin	Matrícula:	065
Objeto:	Contratação de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via <i>web</i> , de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
	Aquisição		Serviço não continuado
x	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$ 650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$ 650.000,00
Vigência:	Conforme prazo previsto no contrato firmado.		

Art. 2º Os gestores do Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Federal de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e pelo público usuário;
- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos;
- cientificar a empresa contratada sobre os pontos críticos encontrados no cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente quanto ao atendimento das especificações atinentes ao objeto e prazos fixados no contrato;

- e) formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- f) receber definitivamente o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- g) verificar a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (*check list*);
- h) avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando, à autoridade superior, documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;
- i) verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;
- j) solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de novo credenciamento para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico com a antecedência mínima para a nova contratação.

Art. 3º O gestor substituto será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do gestor titular.

Art. 4º Cabe ao Fiscal Técnico:

- a) Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
- b) conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- c) conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- d) verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento de sanção contratual, comunicando ao Gestor do contrato;
- e) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- f) buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetam a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento das obrigações com funcionários, dentre outros.
- g) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);
- h) zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- k) formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) receber provisoriamente o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado.

Art. 5º O fiscal técnico substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal técnico titular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

Contador Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 18/01/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036048** e o código CRC **F8E164D7**.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO SEI Nº 90796110000016.000002/2021-53
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via *web*, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada **Pronto Paguei Gestão Financeira Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 33.595.865/0001-05, homologo o presente procedimento nos termos do subitem 4.1 e item 15 do Edital de Credenciamento nº 001/2022.

Com base nas informações constantes no Processo SEI em epígrafe e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o relatório da Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria CFC nº 310/2022 e HOMOLOGO o Credenciamento em favor da empresa anteriormente citada.

Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 27/02/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227363** e o código CRC **E4F8A1D0**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.595.865/0001-05 DUNS®: 894357254
Razão Social: PRONTO PAGUEI GESTAO FINANCEIRA SA
Nome Fantasia: PRONTO PAGUEI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	03/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/04/2022 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2022 (*)
-----------	----------------

Emitido em: 19/03/2024 08:35

CPF: 801.XXX.XXX-87 Nome: JULIANE MACHADO MELO

Ass: _____

1 de 1



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 089026886332024
NOME: PRONTO PAGUEI GESTAO FINANCEIRA LTDA
ENDEREÇO: SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 6 LOTE 17 PARTE E S/N
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR
CNPJ: 33.595.865/0001-05
CF/DF: 0791561900149
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANÇAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de junho de 2024. ***



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 90796110000016.000012/2024-31

Unidade Gestora: CGGE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A EMPRESA PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE** com sede no SAUS Quadra 5 Bloco J lote 3, na cidade de Brasília/DF, CEP 70070-920 inscrito no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado por seu Vice-presidente Carlos Rubens de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a Pronto Paguei Gestão Financeira Ltda Consultoria e Participações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.469.083/0001-89, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi - São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sérgio Castro Emsenhuber, tendo em vista o que consta no Processo nº 90796110000016.000002/2021-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via *web*, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo e ao formulário de credenciamento e documentação, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze)

meses, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Não haverá preço visto que o serviço prestado será sem custo para o contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O contratante não irá dispor de qualquer pagamento à contratada. Este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado.

4.2 Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao Conselho, independente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.1.3. Nos casos de descredenciamento.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sebastião Célio Costa Castro

Vice-presidente

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Assinado eletronicamente via SEI

Henrique do Vale Andrade
Representante Legal
PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA
Assinado eletronicamente via SEI

Anexo I

DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

Este anexo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto nas Leis nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001, em relação à adequação a legislação pátria e boas práticas de governança, integridade e privacidade de dados.

O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução CFC nº 1.563, de 14 de março de 2019, instituiu o Plano de Integridade, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

As empresas licitantes deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CFC que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://cfc.org.br/programa-de-integridade/>

O CFC e a Contratada **concordam** que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como, **declara e garante que**:

Em relação ao Nepotismo:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não ocupam cargo, emprego ou função no CFC ou em empresa prestadora de serviço no CFC;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro de unidade administrativa do CFC que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no CFC, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- 4) que eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função do CFC que venha a integrar a Contratada, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o

CFC há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a Contratada a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao CFC qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Em relação às normas anticorrupção e antissuborno:

5) não realiza, não oferece; e não autoriza: qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno; entrega de presente(s); concessão de entretenimento(s); fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do CFC ou seus familiares; e não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do CFC ou seus familiares.

Em relação à proteção de dados pessoais:

6) para prestar os serviços relativos a esta contratação, deve se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas.

7) a Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, caso haja dados pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada.

8) durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias:

I - confirmação da existência de tratamento de seus dados; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

O não cumprimento pela Contratada da legislação ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração e conferirá ao CFC o direito de: instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa e rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto nº 8.420/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/2002.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 19/03/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249275** e o código CRC **9E64E253**.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Processo nº 90796110000016.000182/2023-35

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata o presente processo de contratação de serviços via Credenciamento de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via *web*, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com as condições previstas no Projeto Básico (doc SEI 0231460), constante do Processo SEI nº 90796110000016.000002/2021-53.

A justificativa para a contratação está fundamentada no referido Projeto Básico, especificamente em seu item 3.

Fundamentação legal para a contratação

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:...”

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.

A inviabilidade de competição decorre da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Sobre o tema, recorreremos à jurisprudência do TCU:

“O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e, c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.” TCU – Acórdão 2.504/17 – Primeira Câmara e Acórdão 5.178/13 – Primeira Câmara. Rel. Min. Augusto Sherman.

Assim, o credenciamento caracteriza-se por processo administrativo pelo qual a

Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido, no caso em tela, sem ônus para o CFC e distribuição imparcial de demandas, qual seja, todos os profissionais de contabilidade poderão escolher qualquer empresa para quitar seus débitos perante o Conselho.

Inclusive, a Lei nº 14.133/2021 já traz o credenciamento como procedimento auxiliar, em seu art. 79 par fins de contratação pública.

A empresa PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA requereu seu credenciamento conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório (doc SEI nº 0046193).

A Comissão de Credenciamento aprovou o requerimento conforme ata de reunião doc SEI 0224003.

Não haverá informação sobre a disponibilidade orçamentária, visto que, conforme os itens 12 e 13 do edital, o contratante não realizará nenhum pagamento à possível contratada.

Os gestores e fiscais do contrato foram designados pelo Presidente do CFC conforme doc SEI 0231462.

A empresa mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação, conforme docs SEI 0254541 e 0249293.

DESPACHO

A empresa PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA teve seu requerimento homologado, bem como reúne todas as condições de habilitação necessárias para contratar com o poder público.

Juliane Machado Mélo

Gerente do Departamento de Licitações e Contratos

Assinado eletronicamente via SEI

De acordo.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Diretora Executiva

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 19/03/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elys Souza, Diretora Executiva**, em 19/03/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249299** e o código CRC **03D98862**.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Processo nº 90796110000016.000012/2024-31

Ao Departamento de Licitação e Contratos,

Trata-se de Credenciamento nº 01/2022 (0231461), que tramitou no Processo Sei nº 90796110000016.000002/2021-53 para contratação de empresas especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via web, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme especificações constantes no Projeto Básico (0231460).

A despeito das informações constantes nos autos, notadamente no documento Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (0249299), a empresa Pronto Paguei Gestão Financeira Ltda requereu credenciamento o qual foi aprovada pela Comissão de Credenciamento (0224003). Com isso, o presente processo foi instruído para com documentos necessários para contratação.

Segue transcrição da síntese do documento Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (0249299):

"A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:..."

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

"Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos."

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.

A inviabilidade de competição decorre da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Sobre o tema, recorremos à jurisprudência do TCU:

"O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da

igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e, c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.” TCU – Acórdão 2.504/17 – Primeira Câmara e Acórdão 5.178/13 – Primeira Câmara. Rel. Min. Augusto Sherman.

Assim, o credenciamento caracteriza-se por processo administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido, no caso em tela, sem ônus para o CFC e distribuição imparcial de demandas, qual seja, todos os profissionais de contabilidade poderão escolher qualquer empresa para quitar seus débitos perante o Conselho.

Inclusive, a Lei nº 14.133/2021 já traz o credenciamento como procedimento auxiliar, em seu art. 79 par fins de contratação pública.

A empresa PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA requereu seu credenciamento conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório (doc SEI nº 0046193).

A Comissão de Credenciamento aprovou o requerimento conforme ata de reunião doc SEI 0224003.

Não haverá informação sobre a disponibilidade orçamentária, visto que, conforme os itens 12 e 13 do edital, o contratante não realizará nenhum pagamento à possível contratada.

Os gestores e fiscais do contrato foram designados pelo Presidente do CFC conforme doc SEI 0231462.

A empresa mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação, conforme docs SEI 0254541 e 0249293.

(...)"

A despeito da instrução dos autos, foram juntados o Projeto Básico (0231460), o Edital de Credenciamento nº 01/2022 (0231461), a Portaria PCFC_17_22_Gest_Cartao (0231462), o Termo de Homologação (0249265), a Certidão SICAF (0254541), a Certidão GDF (0249293) e a Minuta de Contrato (0249275).

Assim, vieram os autos para parecer quanto à legalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

É, o breve relatório.

Preliminarmente, cumpre destacar que a análise a ser empreendida cinge-se aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa referente ao caso concreto, não abrangendo, por via de consequência, questões técnicas ou relacionadas ao mérito administrativo, tais como a conveniência e oportunidade do ato pretendido. Além disso, não é ocioso registrar que este opinativo não referenda ou valida os atos anteriormente praticados no curso do procedimento de credenciamento que ocorreu no Processo SEI nº (90796110000016.000002/2021-53).

Pois bem, a Lei nº 8.666/93 não trata expressamente do procedimento de credenciamento, o assunto é tratado pela doutrina^[1] e jurisprudência^[2], que classificam como procedimento administrativo pelo qual a administração convoca todos os interessados em com ela trava contratos, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, haja vista a inviabilidade de competição em determinado setor" .

É certo que essa hipótese de contratação direta traz a inexigibilidade, ante nítida inviabilidade jurídica de competição, já que a administração pode contratar após o período de convocação estabelecido, todos os interessados que aceitarem o preço pré-definido e satisfizerem as condições exigidas no instrumento convocatório, desta forma, a contratação por credenciamento está devidamente justificada pelo art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando não há viabilidade de competição.

Sobre a instrução processual, observa a presença do Projeto Básico (0231460) com características de um processo seletivo usual, do qual deverá ser usado em todas as contratações com os interessados ao Credenciamento nº 01/2022.

A título de habilitação foi juntado a Certidão SICAF (0254541) e Certidão GDF (0249293). Neste ponto, importante registrar que infere-se que os demais requisitos de habilitação constante no Edital nº 01 2022 (0231461 - item 3), foram conferidos pela área demandante, ante a assinatura do Termo de Homologação (0249265) pela autoridade superior deste CFC.

Quanto a minuta de contrato juntada aos autos, esta deverá seguir os mesmos termos da minuta arrolado como anexo no Edital nº 01 2022 (0231461), figurando assim como uma minuta padrão, a ser utilizada por um longo período, devendo ser alterada apenas a qualificação da empresa contratada, sob risco de incorrer em desvirtuamento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

E ainda, a inexigibilidade deve ser comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, *“como condição para a eficácia dos atos”*, consoante art. 26, caput, da Lei no 8.666/93.

Ante o exposto, observadas os termos deste opinativo, conclui-se pela viabilidade de contratação da empresa Pronto Paguei Gestão Financeira Ltda pois cumprido as condições constante no Edital nº 01 2022 (0231461), conforme Termo de Homologação (0249265), bem como a adoção da minuta contratual acostada ao processo como padrão na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, se abstendo de maiores retoques ante a sua análise prévia no Processo SEI nº (90796110000016.000002/2021-53).

Brasília/DF, 20 de março de 2024.

RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe – PROJUR/CFC
OAB/DF nº 16.365

[1](MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 566)

[2](Acórdão 436/2020-Plenário- TCU)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Magalhães, Procurador Jurídico**, em 20/03/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255514** e o código CRC **15671C81**.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Processo nº 90796110000016.000012/2024-31

Unidade Gestora: CGGE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Gerente do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. Juliane Machado Mélo, **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0231460.

1.2. **Do Objeto:** contratação de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via *web*, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

1.3. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Sr. Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Contador Aécio Prado Dantas Júnior, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO CONTRATADA

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor :**

2.1.1. Dada a singularidade do curso e a notória especialização do corpo técnico, demonstrados no Projeto Básico.

2.2. **Base Legal:**

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

2.3. **Contratada:** PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA, CNPJ 33.595.865/0001-05.

2.4. **Valor Total da Contratação:** Não haverá preço visto que o serviço prestado será sem custo para o contratante.

2.5. Diante dos dados expostos, o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0231460, e **AUTORIZA** o credenciado a prestar serviços de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via *web*, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou

em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1 Em observância ao Princípio da Economicidade, entendo que a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso)

Reconhecimento:

Juliane Machado Mélo

Gerente do Departamento de Licitações e Contratos

Assinado eletronicamente via SEI

Ratificação:

Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente do CFC

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 22/03/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 22/03/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259799** e o código CRC **4ADD2EB8**.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000016.000012/2024-31

Unidade Gestora: CGGE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A EMPRESA PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE** tem sede no SAUS Quadra 5 Bloco J lote 3, na cidade de Brasília/DF, CEP 70070-920 inscrito no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado por seu Vice-presidente Sebastião Célio Costa Castro, doravante denominada CONTRATANTE, e a Pronto Paguei Gestão Financeira Ltda Consultoria e Participações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.595.865/0001-05, sediada na SCIA Quadra 15 Conjunto 6, lote 17, Parte E - Cidade do Automóvel - Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Henrique do Vale Andrade, tendo em vista o que consta no Processo nº 90796110000016.000002/2021-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, via *web*, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo e ao formulário de credenciamento e documentação, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze)

meses, com início na data de 25/03/2024 e encerramento em 25/03/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Não haverá preço visto que o serviço prestado será sem custo para o contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O contratante não irá dispor de qualquer pagamento à contratada. Este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado.

4.2 Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao Conselho, independente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.1.3. Nos casos de descredenciamento.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sebastião Célio Costa Castro

Vice-presidente

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Assinado eletronicamente via SEI

Henrique do Vale Andrade
Representante Legal
PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA
Assinado eletronicamente via SEI

Anexo I DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

Este anexo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto nas Leis nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001, em relação à adequação a legislação pátria e boas práticas de governança, integridade e privacidade de dados.

O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução CFC nº 1.563, de 14 de março de 2019, instituiu o Plano de Integridade, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

As empresas licitantes deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CFC que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://cfc.org.br/programa-de-integridade/>

O CFC e a Contratada **concordam** que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como, **declara e garante que**:

Em relação ao Nepotismo:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não ocupam cargo, emprego ou função no CFC ou em empresa prestadora de serviço no CFC;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro de unidade administrativa do CFC que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no CFC, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- 4) que eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função do CFC que venha a integrar a Contratada, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o

CFC há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a Contratada a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao CFC qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Em relação às normas anticorrupção e antissuborno:

5) não realiza, não oferece; e não autoriza: qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno; entrega de presente(s); concessão de entretenimento(s); fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do CFC ou seus familiares; e não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do CFC ou seus familiares.

Em relação à proteção de dados pessoais:

6) para prestar os serviços relativos a esta contratação, deve se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas.

7) a Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, caso haja dados pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada.

8) durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias:

I - confirmação da existência de tratamento de seus dados; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

O não cumprimento pela Contratada da legislação ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração e conferirá ao CFC o direito de: instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa e rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto nº 8.420/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/2002.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Célio Costa Castro, Vice-Presidente**, em 22/03/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique do Vale Andrade, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256743** e o código CRC **CACA1BF3**.